



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.407 /

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL NA ÁREA QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART 1º- Fica criado o Distrito Industrial na área de terreno declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal Nº 5.483, de 13 de dezembro de 1996, identificada nas planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante do processado legislativo nº. 346/96.

ART. 2º - Por força da presente lei, a área descrita no artigo anterior é declarada como área urbana, para efeito de sua inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, classificando-se como Zona Industrial para os efeitos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

ART. 3º - A criação do Distrito Industrial de que trata esta lei, tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Poços de Caldas, através do incentivo à instalação de novos investimentos.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1618, de 31/12/96.